

**Processo n° 1547/2016**

**Sentença n° 114/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi ouvida a representante da --- e a reclamante. A reclamante foi esclarecida no que respeita ao critério usado pelo Tribunal em casos de irregularidades no contador, no sentido da facturação abranger os consumos dos 96 dias anteriores ou posteriores à verificação da irregularidade (art.º. 6º do Decreto-lei 328/90 de 22 de outubro).

Não obstante os esclarecimentos do Tribunal, a reclamante mantém a sua reclamação e sustenta que não fez qualquer irregularidade no contador e por isso entende que não devia pagar qualquer quantia.

Certo é que em consequência da irregularidade detectada, houve necessidade de proceder à instalação de um novo contador, o que teve um custo de 70,70€.

Quanto ao consumo de 96 dias, foi obtido através da média de consumo da reclamante, considerada após a substituição do contador, tendo-se obtido um valor de 49,30€, relativamente ao consumo.

A este valor acrescem ainda 70,70€ relativos ao contador novo e sua aplicação, o que perfaz um valor global de 120,00€.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamante pagar o valor de 120,00€.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 22 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)